

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 22.080/CAP/09

Miguel Francisco Tenório – Masp. 365219-5 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 01.12.08.

Contagem recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional.

O direito a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa provada em período anterior a EC. 09/93 para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este, tenha ingressado no serviço público antes da publicação da Emenda e não obtenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser comutado, deve ser sido prestado em data anterior a publicação da EC.09/93.(14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.081/CAP/09

Welington Carvalho Oliveira – Mat – 525933 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 01.12.08.

Contagem recíproca – Atividade privada - Averbação de Tempo de Serviço- Falta de registro na CTPS – Justificação judicial – Falta de Certidão expedida pelo INSS- Não provimento.

Para deferimento do pedido de averbação de tempo de serviço é Certidão de Contagem de Tempo de Serviço emitida pelo INSS, que deveria ter sido providenciada pelo servidor da sentença proferida em 24/09/2001.

DELIBERAÇÃO Nº 21.082/CAP/09

Maria Lourdes do Nascimento – Masp-271.289-1 – Conselheiro Luciano Condessa. Julgamento, 23.12.08.

Pagamento de vencimentos retroativos à data de sua demissão – Consideração do tempo de afastamento para fins de direito – Provimento parcial.

Nos termos do OFÍCIO GAB.AUGE nº234/2006, e, com base no Estatuto o Servidor Público, a servidora faz jus ao seus vencimentos, de dois cargos no magistério, contador a partir do término de sua suspensão, bem como, o compute de todo o período, para fins de direito, por não ter sido causadora do atraso de sua reintegração.

DELIBERAÇÃO Nº 22.083/CAP/09

Aluísio de Paula Silva – Masp- 68.764-0 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 18.12.08.

Adicionais de tempo de serviço – Pagamento de diferenças- Prescrição quinquenal – Termo inicial - Data da regularização funcional do servidor – Provimento parcial.

Tratando-se de situação funcional relacionada com a situação jurídica fundamental, aplica-se a prescrição quinquenal das parcelas. Contudo, tal prescrição deverá ter como tempo inicial do retrocesso à data em que foi regularização da situação funcional do servidor - 11-06-200 - e não a data da publicação do 9º quinquênio como entendeu o órgão de origem.

DELIBERAÇÃO Nº 22.084/CAP/09

Maria Elizabet – Masp. 1.0-40.507-4 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 19.06.08.

Adicional de insalubridade – Trabalho educativo e de higienização com acompanhante de pacientes internados – Laudo de atividade insalubre – Desprovimento.

Não assiste à servidora o direito de perceber adicional por exercício de atividade insalubre, haja vista que as funções que exerce – trabalho educativo e de higienização com acompanhante de pacientes internados e sensibilização visando o recrutamento de sangue para o HEMOMINAS – não são consideradas atividades insalubres, conforme laudo elaborado.

DELIBERAÇÃO Nº 22.085/CAP/09

Walter Eustáquio de Avelar – Masp- 905793-6 – Conselheira Liliane Tavares Oliver. Julgamento, 19.06.08.

Revisão de enquadramento – Aplicação da Leis nº10.961/1992, 15.301/2004 e 15.961/2005 – Não atendimento aos requisitos estabelecidos em lei – Desprovimento.

O enquadramento do servidor obedeceu às normas contidas nas Leis nº10.961/1992, 15301/2004 e 15.961/2005, respeitado o nível de escolaridade do cargo anteriormente ocupado pelo servidor no momento em foi instituído o plano de carreira.

A impossibilidade de atender ao pedido do servidor reside no fato de que o cargo de Agente de Segurança Penitenciário no qual pretende o servidor ser reenquadrado exige para seu provimento a conclusão do ensino médio, enquanto o cargo originalmente ocupado, que foi observado nos reenquadramentos que a ele se seguiram, exigia apenas o 1º grau.

DELIBERAÇÃO Nº 22.086/CAP/09

Maria Silvia Nogueira Gontijo – Masp- 128.790-3 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 26.06.08.

Jornada de 40 horas – Reexame de sentença judicial – Impossibilidade – Irregularidade – Não conhecimento.

É vedado ao executivo o reexame de matéria objeto de sentença judicial, haja vista que esta faz lei entre as partes demandantes. Portanto, após o trânsito em julgado da ação judicial resta às partes atender ao comando da sentença prolatada e transitada em julgado.

DELIBERAÇÃO Nº 22.087/CAP/09

Maria Verônica dos Santos Regino – Masp. 178.328-1 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 26.06.08.(Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.086/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.088/CAP/09
Marlene de Carvalho Souto – Masp-148.769-3 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 26.06.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.086/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.089/CAP/09
Marta Maria Tavares – Masp - 157.031-6 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 26.06.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.086/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.090/CAP/09
Neide Gonçalves Rios – Masp - 219.681-4 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 26.06.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.086/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.091/CAP/09
Neide Gonçalves Rios – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 26.06.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.086/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.092/CAP/09
Neila Lara Passos – Masp-232.769-0 - Conselheiro José Henrique. Julgamento, 26.06.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.086/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.093/CAP/09
Sirléa Capanema da Silva –Masp-148.456-7 - Conselheiro José Henrique. Julgamento, 26.06.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.086/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.094/CAP/09
Sônia Maria de Sá Guimarães – Masp- 156.791-6 - Conselheiro José Henrique. Julgamento, 26.06.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.086/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.095/CAP/09
Suzanete Siqueira da Silva – Masp-87.683-91 - Conselheiro José Henrique. Julgamento, 26.06.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.086/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.096/CAP/09
Telma Oliveira Campos – Masp-170.216-6 - Conselheiro José Henrique. Julgamento, 26.06.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.086/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.097/CAP/09
Tereza da Costa Martins – Masp-135.175-2 - Conselheiro José Henrique. Julgamento, 26.06.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.086/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.098/CAP/09
Vera Lúcia de Araújo – Masp-232.806-0 - Conselheiro José Henrique. Julgamento, 26.06.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.086/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.099/CAP/09
Vera Lúcia Soares Prado - Masp- 134.129-6 - Conselheiro José Henrique. Julgamento, 26.06.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.086/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.100/CAP/09
Zeni da Natividade Moura – Masp-116.598-4 - Conselheiro José Henrique. Julgamento, 26.06.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.086/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.811/CAP/08
Amintas Batista Loiola - Masp -1.022605-8 - Conselheiro Paulo Eugênio. Julgamento, 24.08.06.
Férias-prêmio Conversão em pecúnia – Falta de opção na vigência da legislação anterior – Desprovidimento.
Não há que se falar em direito adquirido à conversão das férias-prêmio em pecúnia, uma vez que o direito não se encontrava aperfeiçoado, carecendo de condição para sua ocorrência, ou seja, a opção pelo servidor de conversão em espécie na vigência da legislação anterior. (Republicada por incorreção na publicação de 2008).

DELIBERAÇÃO Nº 20.810/CAP/08
Antonieta Natália de Souza Bicalho – Masp-1.036.899-1 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 14.02.08.
Servidora da FUNED – Reajuste de 10% - Art. 41 do Decreto nº43.697/2003 9 Decreto nº44.001 – Parecer Normativo nº14.584/AGE – Não conhecimento.

- A matéria de que trata o recurso da servidora, referente ao reajuste de 10% foi objeto do Parecer Normativo nº14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17/01/2006. Nos termos do art. 41 do Decreto nº43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº44.001, de 30 de março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer da reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº75/2004.